



SEMANÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

MESA DIRETORA

Vereador André Coutinho (Presidente)
Ver. Edvaldo Neto (1º Vice-presidente)
Ver. José Pereira (1º Secretário)
Ver. Divino Felizardo (2º Secretário)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULAR/PARTIDO	SUPLENTE/PARTIDO
Ver. José Pereira – União Brasil	Ver. Divino Felizardo – PT
Ver. Edvaldo Neto – Republicanos	Ver. Márcio Silva – União Brasil
Ver. Hérlon Cabral – Avante	Ver. Janderson Brito – PSDB

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TITULAR/PARTIDO	SUPLENTE/PARTIDO
Ver. Divino Felizardo – PT	Ver. José Pereira – União Brasil
Ver. Márcio Silva – União Brasil	Ver. Edvaldo Neto – Republicanos
Ver. Janderson Brito – PSDB	Ver. Junior Paulo – Republicanos

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

TITULAR/PARTIDO	SUPLENTE/PARTIDO
Ver. Edvaldo Neto – Republicanos	Ver. Divino Felizardo – PT
Ver. Ivânio (da Miramar) – Republicanos	Ver. Márcio Silva – União Brasil
Ver. Janderson Brito – PSDB	Ver. Hérlon Cabral – Avante

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TITULAR/PARTIDO	SUPLENTE/PARTIDO
Ver. Wagner (do Solanense) – União Brasil	
Ver. Ivânio (da Miramar) – Republicanos	
Ver. Hérlon Cabral – Avante	Ver. Junior Paulo – Republicanos



SEMANÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

Lei nº 2277 de 03/04/2023
<http://www.cmc.cabedelo.gov.br>

Cabedelo (PB), De 08 a 12 de abril de 2024
Edição 45



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
(§1º do art. 87 da LOM)

02 04 2024
Uma

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 001/2024

Constitui a Comissão Permanente de Avaliação de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções Públicas - CPACEFP, no âmbito da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO (PB), com fulcro no art. 29, II, XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Permanente de Avaliação de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções Públicas - CPACEFP, no âmbito da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), de natureza consultiva e julgadora, com a finalidade de assegurar o cumprimento do disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

Art. 2º A Comissão Permanente de Avaliação de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções Públicas - CPACEFP será composta pelos seguintes servidores:

- I - Fabio de Lima Prata - Matrícula nº 978 - Presidente;
- II - Francisco Siqueira da Silva - Matrícula nº 1.851 - Membro;
- III - Terency Mont Morency Pinheiro - Matrícula nº 1.180 - Membro.

§ 1º A Comissão será presidida pelo servidor indicado no inciso I e, na sua ausência, pelos servidores dos incisos subsequentes, em ordem crescente.

§ 2º Os membros desta Comissão gozam de independência e autonomia funcional.

Art. 3º Compete à Comissão Permanente de Avaliação de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções Públicas - CPACEFP as seguintes atribuições:

- I - acompanhar os achados do Painel de Acúmulo de Cargos, Empregos e Funções Públicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;
- II - notificar o servidor que constar em acúmulo de cargo, emprego e/ou função pública, concedendo prazo para apresentação de documentos e defesa;
- III - analisar e julgar de acordo com o que estabelece o art. 37, XVI, da Constituição Federal;
- IV - após a conclusão dos procedimentos, encaminhar os autos a autoridade competente para as providências de estilo;
- V - apresentar relatórios contendo as acumulações identificadas pela Comissão;
- VI - manter controle efetivo das acumulações de cargo do órgão;
- VII - fornecer informações, quando solicitada, sobre o andamento dos procedimentos de sua competência;
- VIII - atender denúncias oriundas da Ouvidoria e do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba que sejam afetas a sua competência.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
(§1º do art. 87 da LOM)

02 04 2024
Uma

PORTARIA Nº 042/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO (PB), no uso de suas atribuições e com fulcro no art. 19, § 1º, inciso III, alínea "d" da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), c/c o previsto na Lei Municipal nº 2.063, de 20 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Gratificação de Atividades de Plenário - GAP aos servidores desta Casa Legislativa, os quais além das suas atividades rotineiras em horário normal de expediente, desempenham suas atividades funcionais, em horário noturno, durante a realização das sessões plenárias desta Casa Legislativa, exclusivamente, para os serviços de apoio e assessoramento da Mesa Diretora para o funcionamento do Plenário, abaixo relacionados;

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	Adolpho Marques Santos	1721
2	Amanda Aguiar de Melo	2000
3	Almir Queiroz de Figueiredo Neto	1937
4	Alexandre dos Santos Silva Soares	2019
5	Cleonice Maria da Silva	1701
6	Carlos Antonio Rangel de Melo Júnior	1927
7	Iris Cristina Macedo de Farias	1696
8	Janderson Marques de Brito	1699
9	Jadylene Souza de Freitas	1928
10	Paula Maria dos Santos	1702
11	Thayane Bezerra Fernandes	1764
12	Wendell Urquiza Meira	1832

Art. 2º A GAP será paga ao servidor no período de sessão legislativa ordinária, sendo suspensa automaticamente no período de recesso parlamentar, ressalvado se houve a convocação de sessão legislativa extraordinária da Câmara Municipal no período respectivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 02 de abril de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

Art. 4º A Comissão terá acesso a toda documentação necessária para desempenho de suas atividades, resguardada a confidencialidade na troca e no acesso dos dados adquiridos.

Art. 5º Revogam as disposições em contrário, especialmente a Portaria Administrativa nº 003/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 02 de abril de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00014/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS DE REDE, CIRCUITO FECHADO DE TV, CONTROLE DE ACESSO, LINK DE DADOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO E MANUTENÇÃO PARA A SOLUÇÃO DE TRANSMISSÃO DE DADOS, INCLUINDO CAMADA DE SEGURANÇA GESTÃO CONTÍNUA PARA A NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO; ADJUDICO o seu objeto a: INORPEL COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 266.414,10; VECINO MONITORAMENTO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - R\$ 49.876,61.

Cabedelo - PB, 26 de Fevereiro de 2024

ÊNIO MILLER COSTA SILVA - Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00014/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS DE REDE, CIRCUITO FECHADO DE TV, CONTROLE DE ACESSO, LINK DE DADOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO E MANUTENÇÃO PARA A SOLUÇÃO DE TRANSMISSÃO DE DADOS, INCLUINDO CAMADA DE SEGURANÇA GESTÃO CONTÍNUA PARA A NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: INORPEL COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 266.414,10; VECINO MONITORAMENTO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - R\$ 49.876,61.

Cabedelo - PB, 13 de Março de 2024

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO - Presidente da Câmara

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00006/2024

Aos 18 dias do mês de Março de 2024, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, localizada na Rua Dr. Joao Machado



SEMANÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

Lei nº 2277 de 03/04/2023
<http://www.cmc.cabedelo.gov.br>

Cabedelo (PB), De 08 a 12 de abril de 2024
Edição 45

- Centro - Cabedelo - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00014/2023 que objetiva o registro de preços para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS DE REDE, CIRCUITO FECHADO DE TV, CONTROLE DE ACESSO, LINK DE DADOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO E MANUTENÇÃO PARA A SOLUÇÃO DE TRANSMISSÃO DE DADOS, INCLUINDO CAMADA DE SEGURANÇA GESTÃO CONTÍNUA PARA A NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO - CNPJ nº 09.220.922/0001-89.

VENCEDOR: VECINO MONITORAMENTO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA			
CNPJ: 35.079.067/0001-48			
TOTAL: 49.876,61			
4 - COMPONENTES DE INFRAESTRUTURA DE INSTALAÇÃO (PASSIVOS)			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID. QUANT.
26	Patch Panel Cat.6 48 portas		UND 2
27	Patch Panel Cat.6 24 portas		UND 1
28	Voice Panel 50 portas		UND 4
29	Patch Cord Cat.6 1,5m		UND 205
30	Conector Fêmea Cat.6		UND 205
31	Conector Macho Cat.6		UND 31
32	Guia de Cabos 19□		UND 3
33	Guia de Cabos de Alta Densidade 19□		UND 5
34	Calha 1U x 19" – 10 Tomadas 20A		UND 1
35	Bandeja fixa 1U de 300 mm		UND 1
36	Cordão Duplex SM LC–LC UPC 2,5M		UND 8
37	Cordão Duplex SM SC–LC UPC 2,5M		UND 1
38	Distribuidor Óptico 12Fo		UND 1
39	Módulo GBIC 2Fo (1GB)		UND 17
Total do Lote 4		34.284,61	

5 - LICENÇAS SOFTWARE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID. QUANT.
40	Licença original Windows Server 2019, homologada pela Microsoft com documentação, compatível com Servidores Dell modelo R740, com instalação "in live" na sede da Câmara Municipal de Cabedelo; Atualizações de segurança pelo período mínimo de 12 meses.		UND 2
41	Licença do software antivírus modelo Kaspersky Premium 2023, com os devidos registros, certificados ou selos que atestem a originalidade do produto.		UND 2
Total do Lote 5		15.592,00	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Cabedelo firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Serviço, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00014/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Câmara Municipal de Cabedelo, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00014/2023, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos lotes do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:
Ordem de Serviço quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.
Ordem de Serviço e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
O prazo para retirada da Ordem de Serviço, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado na correspondente Ordem de Serviço e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para retirar a Ordem de Serviço, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar a Ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e executado sob o regime de tarefa. A supressão do lote registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.
As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00014/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- VECINO MONITORAMENTO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA.
CNPJ: 35.079.067/0001-48.
lote(s): 4 - 5.
Valor: R\$ 49.876,61.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cabedelo – PB.

Cabedelo - PB, 18 de Março de 2024
ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO - Presidente da Câmara



SEMÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDEL

Lei nº 2277 de 03/04/2023
http://www.cmc.cabedelo.gov.br

Cabedelo (PB), De 08 a 12 de abril de 2024
Edição 45

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00016/2024

Aos 18 dias do mês de Março de 2024, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, localizada na Rua Dr. Joao Machado - Centro - Cabedelo - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00014/2023 que objetiva o registro de preços para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS DE REDE, CIRCUITO FECHADO DE TV, CONTROLE DE ACESSO, LINK DE DADOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO E MANUTENÇÃO PARA A SOLUÇÃO DE TRANSMISSÃO DE DADOS, INCLUINDO CAMADA DE SEGURANÇA GESTÃO CONTÍNUA PARA A NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDEL; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDEL - CNPJ nº 09.220.922/0001-89.

VENCEDOR: INORPEL COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 10.920.030/0001-70

TOTAL: 266.414,10

1 - SOLUÇÕES DE TRANSMISSÃO DE DADOS ACESSO E SEGURANÇA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.
1	Ponto de Acesso à Internet Sem Fio (Indoor)		MÊS	12
2	Fonte de Alimentação para Ponto de Acesso Sem Fio		MÊS	12
3	Captive Portal		MÊS	12
4	Switch de Agregação – Tipo 1		MÊS	12
5	Link de Conectividade		MÊS	12
6	Firewall Core – Tipo 1		MÊS	12
7	Switch Core – Tipo 2		MÊS	12
8	Solução de Logs		MÊS	12
9	Monitoramento Contínuo		MÊS	12
10	Manutenção Preventiva/Corretiva		MÊS	12
Total do Lote 1		165.914,10		

2 - SOLUÇÃO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.
11	Câmera – Tipo 1		MÊS	12
12	Câmera – Tipo 2		MÊS	12
13	Gravador de Imagens com disco rígido		MÊS	12
14	Sistema de alarme sem fio, com 15 sensores, teclado LCD e sirene		MÊS	12
Total do Lote 2		21.500,00		

3 - CONTROLE DE ACESSO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.
15	Controlador de Acesso – Tipo 1		MÊS	12
16	Controlador de Acesso – Tipo 2		MÊS	12
17	Suporte Controlador de Acesso		MÊS	12
18	Catraca – Tipo 1		MÊS	12
19	Catraca – Tipo 2		MÊS	12
20	Antena de Placa Veicular		MÊS	12
21	Etiqueta Veicular – Tipo 1		MÊS	12
22	Etiqueta Veicular – Tipo 2		MÊS	12
23	Fonte de Alimentação POE		MÊS	12
24	Sensor Antiesmagamento		MÊS	12
25	Detector de Metal		MÊS	12

Total do Lote 3	79.000,00
-----------------	-----------

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Cabedelo firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Serviço, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00014/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Câmara Municipal de Cabedelo, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00014/2023, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos lotes do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:
Ordem de Serviço quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.
Ordem de Serviço e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
O prazo para retirada da Ordem de Serviço, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado na correspondente Ordem de Serviço e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para retirar a Ordem de Serviço, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar a Ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e executado sob o regime de tarefa. A supressão do lote registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.
As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.



SEMANÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

Lei nº 2277 de 03/04/2023
<http://www.cmc.cabedelo.gov.br>

Cabedelo (PB), De 08 a 12 de abril de 2024
Edição 45

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluindo as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, consoante o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00014/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- INORPEL COMERCIO E SERVICOS LTDA.
CNPJ: 10.920.030/0001-70.
lote(s): 1 - 2 - 3.
Valor: R\$ 266.414,10.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cabedelo – PB.

Cabedelo - PB, 18 de Março de 2024
ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO - Presidente da Câmara